



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** DISPENSA POR VALOR N.º 00027/2024  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MOGEIRO.  
**Interessados:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e WILSON AUGUSTO DA  
SILVA.  
**Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus  
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER JURÍDICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de panificação, para atender às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Mogeiro.

Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme Decreto Municipal nº 00017/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer jurídico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

### 2. MÉRITO

Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Casos em que na análise prática, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiência em favor do bem comum aliado ao custo-benefício desse procedimento.

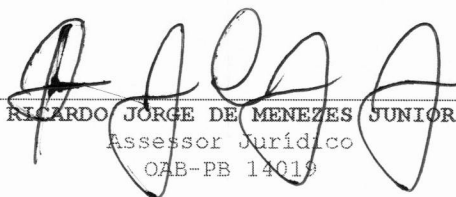
No caderno processual demonstra a justificativa técnica com as informações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente autuada, solicitação e justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.

Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **WILSON AUGUSTO DA SILVA - R\$ 49.600,00.**

Mogeiro - PB, 23 de Agosto de 2024.

  
RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 14019